

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada, ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 2 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho n.º 71-I/GM/89, de 26 de Julho:

Isabel Marques Antunes Ferreira Machado Dray — rescindido, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 1989, o contrato além do quadro, celebrado ao abrigo do despacho n.º 135-I/GM/88, de 16 de Dezembro, para exercer as funções de técnica agregada do Gabinete do Governador de Macau.

Por despacho n.º 74-I/GM/89, de S. Ex.ª o Governador, de 31 de Julho:

Simone Marques Antunes Ferreira — renovado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o seu contrato além do quadro nas

funções de técnica agregada do Gabinete de S. Ex.ª o Governador de Macau, com efeitos a partir de 10 de Agosto de 1989, até ao termo do período pelo qual se encontra autorizada a prestar serviço no Território.

Por despacho n.º 75-I/GM/89, de 31 de Julho:

Capitão-tenente Carlos Alberto Viegas Filipe — prorrogada, por mais um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a requisição para exercer as funções de assessor do Gabinete do Governador.

Por despacho n.º 79-I/GM/89, de S. Ex.ª o Governador, de 1 de Agosto:

Dr. António Manuel Gutierrez Caseiro — nomeado delegado do Governo junto da «Hong Kong Macao Hydrofoil Company Limited».

Por despacho n.º 80-I/GM/89, de S. Ex.ª o Governador, de 1 de Agosto:

Dr. Rui Alfredo de Vasconcelos Félix-Alves — nomeado delegado do Governo junto da «The Hong Kong and Yaumati Ferry Company Limited».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Agosto de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos.*

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Silvina Teixeira da Costa Garcia, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa — progride para o 2.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1989, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 15.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 4.º, alínea b), da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 7 de Agosto de 1989. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Bastião.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 304/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário «Sun Cheong Meng», Lda., requerido fosse autorizada a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 305/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Brinquedos «Sun Chung» (Macau), Lda., requerido fosse autorizada a admitir 200 tra-

balhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 110 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 24 (vinte e quatro) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.